Portaria nº 21, de 20 de dezembro de 2006

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, incisos II e XXI da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regulamento para utilização do veículo oficial – Toyota Corolla - XEI, Chassi nº 98R53ZEC278664982, destinado ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos desta portaria.

Art. 2º. Para utilização do veículo oficial fora da sede do Município de Pato Branco deverá o requerente, mediante justificativa escrita, comprovar que o uso do mesmo, destina-se as atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O uso do veículo dependerá de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º. O controle será efetivado pelo setor Contábil do Poder Legislativo Municipal, mediante ficha contendo o nome do vereador ou servidor que utilizará o veículo, data de saída e chegada, destino e quilometragem efetuada.

Art. 4º. O veículo poderá ser utilizado no âmbito do Município de Pato Branco, para o desempenho de atividades legislativas e de representação.

Art. 5º. O condutor do veículo oficial será responsável por eventuais infrações de trânsito que venha cometer, obrigando-se a ressarcir aos cofres públicos os valores dela decorrentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de dezembro de 2006.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Portaria nº 21, de 20 de dezembro de 2006

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, incisos II e XXI da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regulamento para utilização do veículo oficial – Toyota Corolla - XEI, Chassi nº 98R53ZEC278664982, destinado ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos desta portaria.

Art. 2º. Para utilização do veículo oficial fora da sede do Município de Pato Branco deverá o requerente, mediante justificativa escrita, comprovar que o uso do mesmo, destina-se as atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O uso do veículo dependerá de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º. O controle será efetivado pelo setor Contábil do Poder Legislativo Municipal, mediante ficha contendo o nome do vereador ou servidor que utilizará o veículo, data de saída e chegada, destino e quilometragem efetuada.

Art. 4º. O veículo poderá ser utilizado no âmbito do Município de Pato Branco, para o desempenho de atividades legislativas e de representação.

Art. 5º. O condutor do veículo oficial será responsável por eventuais infrações de trânsito que venha cometer, obrigando-se a ressarcir aos cofres públicos os valores dela decorrentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de dezembro de 2006.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3933 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Portaria nº 21, de 20 de dezembro de 2006

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, incisos II e XXI da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), **RESOLVE :**

Art. 1º. Instituir regulamento para utilização do veículo oficial – Toyota Corolla - XEI, Chassi nº 98R53ZEC278664982, destinado ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos desta portaria.

Art. 2º. Para utilização do veículo oficial fora da sede do Município de Pato Branco deverá o requerente, mediante justificativa escrita, comprovar que o uso do mesmo, destina-se as atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O uso do veículo dependerá de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º. O controle será efetivado pelo setor Contábil do Poder Legislativo Municipal, mediante ficha contendo o nome do vereador ou servidor que utilizará o veículo, data de saída e chegada, destino e quilometragem efetuada.

Art. 4º. O veículo poderá ser utilizado no âmbito do Município de Pato Branco, para o desempenho de atividades legislativas e de representação.

Art. 5º. O condutor do veículo oficial será responsável por eventuais infrações de trânsito que venha cometer, obrigando-se a ressarcir aos cofres públicos os valores dela decorrentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de dezembro de 2006.

Laurindo Cesa - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco